



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Quarta-feira • 10 de Fevereiro de 2021 • Ano IV • Nº 376

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto N.º 035 de 01 de Fevereiro de 2021** - Determina a suspensão, por tempo indeterminado, da aprovação de projetos de parcelamento do solo pelo Município
- **Contrato de Rateio 014/2021 Que Entre Si Celebram o Município de Santana e o Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID - Exercício 2021.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GS+PY2ACQJGLCYTWNXPTGA

## **Decretos**

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

---

### **DECRETO N.º 035 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“Determina a suspensão, por tempo indeterminado, da aprovação de projetos de parcelamento do solo pelo Município”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santana, artigo 84, inciso VII, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal N.º 6.766/79;

CONSIDERANDO ser de competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

#### **DECRETA:**

Art. 1.º - Fica **SUSPENSA**, por tempo indeterminado, a apuração de **PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO** neste Município, em razão da necessidade de se obstar a criação de lotes em excesso e evitar o crescimento urbano municipal desordenado.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Santana, 01 de fevereiro de 2021.

Marco Aurélio dos Santos Cardoso  
Prefeito Municipal

## **Contratos**



### **CONTRATO DE RATEIO 014/2021**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E  
O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA –  
CONSÍD - EXERCÍCIO 2021.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santana, situada à Praça da Bandeira, 339, Centro, Santana – BA, CEP: 47.700-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.913.140/0001-00, através do Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Cardoso**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1644154 DGPC - GO, CPF nº 451.004.035-00, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), representado pelo seu Presidente Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP/BA, CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado na cidade de Barreiras-BA, doravante denominado **CONSÓRCIO**, contratam o quanto estabelecido a seguir:

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, pelo Estatuto deste Consórcio e normas de direito financeiro que disciplina a matéria.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, a fim de assegurar o custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1º. O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelo município CONSORCIADO terá como base as faixas populacionais fixadas na cláusula terceira. Para identificação da faixa a que cada CONSORCIADO está inserido considera a última estimativa populacional informada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e CONSORCIADO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

  
**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - [financeiro@consid.ba.gov.br](mailto:financeiro@consid.ba.gov.br) - [considfinanceir@gmail.com](mailto:considfinanceir@gmail.com)



Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FAIXAS POPULACIONAIS E DO VALOR DO RATEIO**

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda e o estabelecido em Assembleia Geral, a quota do CONSORCIADO, definida como rateio das despesas do CONSÓRCIO para o exercício de 2021 será da ordem de:

Município de:

- a) Até 5.000 mil habitantes: R\$ 500,00 mensal;
- b) 5.001 a 10.000 mil habitantes: R\$ 1.000,00 mensal;
- c) 10.001 a 15.000 mil habitantes: R\$ 1.500,00 mensal;
- d) 15.001 a 20.000 mil habitantes: R\$ 2.000,00 mensal;
- e) 20.001 a 25.000 mil habitantes: R\$ 2.500,00 mensal;
- f) 25.001 a 30.000 mil habitantes: R\$ 3.000,00 mensal;
- g) 30.001 a 40.000 mil habitantes: R\$ 3.500,00 mensal;
- h) 40.001 a 50.000 mil habitantes: R\$ 4.500,00 mensal; e
- l) Acima de 50.001 mil habitantes: R\$ 6.500,00 mensal.

Município	População	Rateio Mensal	Rateio Total Exercício/2021
SANTANA	26.614	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

§ 1º- O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente nº 61740-7, Agência nº 231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia.

§ 2º- O repasse será efetivado até o dia 10(dez) de cada mês, salvo quanto ao mês de janeiro do corrente ano que será até dia 15 (quinze).

§ 3º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO**

I – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;

II - Autorizar o débito do valor acima no prazo consignado no § 2º da Cláusula 3ª, ou transferi-lo na impossibilidade do débito automático;

III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**  
Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - [financeiro@consid-ba.gov.br](mailto:financeiro@consid-ba.gov.br) - [considfinanceir@gmail.com](mailto:considfinanceir@gmail.com)



II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelo Município CONSORCIADO.

IV - Promover a publicação do presente contrato.

**Parágrafo Único:** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de custeio geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSÍD, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários/empregados que venham a ser contratados;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência desde 01.01.2021 a 31.12.2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) dias após a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS**

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), também uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - [financeiro@consid.ba.gov.br](mailto:financeiro@consid.ba.gov.br) - [considfinanceir@gmail.com](mailto:considfinanceir@gmail.com)



Barreiras – BA, 08 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTANA**  
**Marco Aurélio dos Santos Cardoso**  
**Prefeito**

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA**  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Presidente**

Testemunhas:

1.  CPF: 752.276.145-04
2.  CPF: 806.832.665-00

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**  
Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - [financeiro@consid.ba.gov.br](mailto:financeiro@consid.ba.gov.br) - [considfinanceir@gmail.com](mailto:considfinanceir@gmail.com)